

= Lei Municipal nº 21/73, de 15/06/1973 =

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Impostos Municipais, às Indústrias que venham a localizar-se neste município, dentro de um (1) ano e da outras providências.

O cidadão Mauro de Mello Bonadio, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos Impostos municipais: "Territorial, Judicial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer natureza", todos os estabelecimentos industriais que venham a localizar-se no território deste município dentro de um (1) ano e dentro de igual prazo obtenham o necessário alvará de funcionamento, desde que os produtos de sua fabricação, ou similares, ainda não sejam produzidos por outros estabelecimentos ou empresas locais.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo, não é extensiva:

- I - As taxas e a contribuição de melhoria;
- II - Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Artigo 2º - A isenção estabelecida por esta



lei, será deferida mediante requerimento dos interessados, por prazo não superior a dez (10) anos, de acordo com o critério progressivo constante da seguinte tabela, em função do número de empregados correspondente mantidos pelo estabelecimento sob contrato de trabalho, quando da solicitação do benefício.

<u>Número de Empregados</u>	<u>Prazo de Licença</u>
Até 50 empregados	3 (três) anos
De 51 a 100 empregados	5 (cinco) anos
De 101 a 200 empregados	8 (oito) anos
Mais de 200 empregados	10 (dez) anos

Artigo 3º - O benefício previsto nesta lei, será per solicitado anualmente, na forma e nos prazos regulamentares, mediante a comprovação no ato do requerimento, de que o interessado satisfaz aos seguintes requisitos:

- I - manter sob contrato de trabalho no mínimo o número de empregados que o pretenduaram a, de acordo com a tabela do artigo anterior, obtenção de exclusão de crédito tributário relativo a imposto, e
- II - Estar comprovadamente em atividade o estabelecimento industrial.

Parágrafo único - Os requisitos enumerados ao artigo anterior ficam sujeitos a verificação pela Prefeitura municipal, e não dispensam a prestação de outras informações necessárias que sejam indicadas em regulamentos desta lei:



Municipal -  
olice

Municipal -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de Junho de 1973.

  
MARIO DE MELLO BONADIA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos quinze (15) dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e tres (1973.)

Prefe.  
JACUPIRANGA - Est. S. Paulo

Prefeitur.  
JACUPIRANGA - Est. S.

S. Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=R E C I B O=


Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga  
Ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil, Partidor e Contador  
da Comarca de Jacupiranga

Em cumprimento ao § 4º. do artigo 55 do Decreto-Lei -  
Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Mu-  
nicípios) estou encaminhando á Vossa Senhoria, a fim de ser arqui-  
vado nêsse Cartório, os seguintes documentos:

LEIS MUNICIPAL: de 15/73 á 21/73 ✓

DECRETOS MUNICIPAL: 14/73 á 21/73 ✓

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de julho de 1.973

  
-PAULO CORRÊA DE LEMOS-  
-Secretário-

R E C E B I:

Jacupiranga, 12/07/1973

